

DECRETO N.º 90,

DE 20 DE MAIO DE 2026.

*Autoriza a celebração de Termo de Autorização de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento entre o Município de Itapirapuã e o Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda, para desconto voluntário de mensalidade de clube na remuneração dos servidores públicos municipais aderentes, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ITAPIRAPUÃ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 65 e 66 da Lei Orgânica do Município de Itapirapuã, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como vetores obrigatórios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza a realização de descontos em folha de pagamento mediante autorização expressa do servidor, aplicável por analogia ao serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51, §1.º, da Lei Municipal n.º 247/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), que expressamente admite a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e mediante autorização do servidor, bem como o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração estabelecido no §2.º do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** o Requerimento formulado em 12 de maio de 2026 por FELICÍSSIMO FONSECA NETO, sócio único e administrador do COUNTRY CLUBE DE ITAPIRAPUÃ K2 LTDA (CNPJ n.º 35.409.110/0001-96), pleiteando a celebração de instrumento jurídico para autorização de desconto de mensalidades na folha de pagamento dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 001/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, que reconheceu a legalidade da operação, indicou o Termo de Autorização de Consignação Facultativa como instrumento jurídico adequado e apontou as cláusulas e condições necessárias à validade do ajuste;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Técnica n.º 001/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Recursos Humano e Pessoal, que atestou a viabilidade operacional da consignação no sistema de folha de pagamento, sem necessidade de novos investimentos, e propôs o modelo de formulário de adesão e cancelamento voluntário;

**CONSIDERANDO** que a operação não implica qualquer ônus ou despesa direta ao erário municipal, uma vez que os valores descontados são integralmente deduzidos da remuneração dos próprios servidores aderentes, atuando o Município como mero intermediário operacional;

**CONSIDERANDO** que o benefício visa proporcionar qualidade de vida, bem-estar, lazer e acesso à prática esportiva aos servidores públicos municipais e seus dependentes, em consonância com os objetivos desta Administração de valorização do funcionalismo público;

**CONSIDERANDO** que o Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda demonstrou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, consoante documentação anexada ao processo;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao benefício é de caráter estritamente voluntário, não podendo ser imposta ou induzida a qualquer servidor, em respeito à autonomia da vontade e à dignidade do funcionalismo;

### **DECRETA:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Autorização de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento com o COUNTRY CLUBE DE ITAPIRAPUÃ K2 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.409.110/0001-96, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n, Zona Rural, Itapirapuã - GO, CEP: 76.290-000, para fins de desconto facultativo de mensalidade de clube diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais voluntariamente aderentes.

Art. 2.º O instrumento a ser celebrado observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I - adesão de caráter estritamente voluntário, formalizada mediante Formulário de Adesão Voluntária assinado pelo servidor, vedada qualquer forma de pressão, indução ou coerção;

II - desconto nos seguintes valores, conforme proposta apresentada pela empresa consignatária:

| Plano / Categoria   | Valor Integral (R\$) | Desconto (%) | Valor c/ Desconto (R\$) |
|---|----------------------|--------------|-------------------------|
| Sócio Participativo (remuneração até 1,5 salário-mínimo)      | R\$ 60,00            | 48%          | R\$ 32,00               |
| Sócio Participativo (remuneração acima de 1,5 salário-mínimo) | R\$ 60,00            | 30%          | R\$ 42,00               |

III - observância do limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor para a soma de todas as consignações, nos termos do art. 51, §2.º, do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal n.º 247/92);

IV - cancelamento a qualquer tempo pelo servidor, mediante solicitação escrita ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, com efeitos a partir do mês subsequente;

V - prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento, renovável por iguais períodos mediante acordo expresso entre as partes;

VI - repasse pelo Município dos valores arrecadados ao Country Clube K2 até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha, mediante transferência bancária identificada;

VII - manutenção, pela empresa consignatária, da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do instrumento, com apresentação semestral das certidões ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal;

VIII - ausência de cobrança de taxa de adesão, inscrição ou cancelamento dos servidores;

IX - responsabilidade exclusiva da empresa consignatária pela qualidade dos serviços prestados aos servidores aderentes, sem qualquer responsabilidade solidária do Município;

X - rescisão unilateral pelo Município, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à empresa, sempre que verificado descumprimento das condições pactuadas, irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, ou relevante interesse público;

XI - vedação expressa de qualquer vínculo empregatício, societário ou de outra natureza entre o Município e a empresa consignatária em razão do instrumento celebrado.

Art. 3.º O instrumento jurídico de que trata este Decreto será assinado pelo Prefeito, ou por seu representante legalmente designado, e pelo representante legal do Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda, condicionada sua validade à prévia apresentação, pela empresa, do Certificado de Regularidade do FGTS renovado e da tabela de planos e valores devidamente completada.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Pessoal:

I - operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, mediante cadastramento do consignatário e inclusão das rubricas de desconto;

II - disponibilizar o Formulário de Adesão e Cancelamento Voluntário aos servidores, conforme modelo aprovado pela Manifestação Técnica n.º 001/2026 - SEMAD/DRH;

III - verificar, previamente à inclusão de cada desconto, a disponibilidade do saldo consignatário do servidor, garantindo o respeito ao limite estabelecido no inciso III do art. 2.º deste Decreto;

IV - manter arquivo físico e digital dos formulários de adesão e cancelamento assinados pelos servidores;

V - verificar semestralmente a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa consignatária, comunicando ao Gabinete do Prefeito qualquer irregularidade constatada;

VI - processar os pedidos de cancelamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do servidor.

Art. 5.º Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma estabelecido no inciso VI do art. 2.º deste Decreto, mediante ordem bancária identificada, com arquivamento do respectivo comprovante.

Art. 6.º A consignação de que trata este Decreto não implica qualquer ônus, despesa ou obrigação financeira direta ao erário municipal, sendo os valores descontados integralmente deduzidos da remuneração dos servidores aderentes.

Art. 7.º É vedado:

I - qualquer forma de pressão, indução ou constrangimento aos servidores para adesão ao benefício;

II - a utilização da consignação para desconto de valores outros que não a mensalidade prevista neste Decreto;

III - a manutenção do desconto após o cancelamento solicitado pelo servidor ou após a rescisão do instrumento;


IV - o repasse de valores ao clube quando verificada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da empresa consignatária, até a regularização.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à fiel execução deste Decreto, inclusive a edição de portarias regulamentadoras e a adoção de providências administrativas complementares.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, relativas ao processamento administrativo interno, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapirapuã - GO, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

  
**CÁSSIO ROBERTO HILÁRIO DA SILVA**  
Prefeito de Itapirapuã - GO

Publicado e  
Registrado em:  
20/05/2026.

  
Tânia-mar B. Silva

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

### DAS PARTES

Por este instrumento particular, de um lado:

**CONTRATANTE - MUNICIPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44, com sede administrativa na Praça Marechal Rondon nº. 47, Centro, Itapirapuã, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Cássio Roberto Hilário da Silva, brasileiro, agente político, portador do CPF nº. 025.005.411-69, Cédula de identidade nº. 5272959, expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Itapirapuã-GO, CEP 76.290-000, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e autorizado pelo Decreto municipal nº 90/2026.

e, de outro lado:

### **CONSIGNATÁRIA - COUNTRY CLUBE DE ITAPIRAPUÃ K2 LTDA**

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.409.110/0001-96, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n, Zona Rural, Itapirapuã - GO, CEP: 76.290-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 5220483811-1, neste ato representada por seu sócio único e administrador, Sr. FELICÍSSIMO FONSECA NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CNH nº 04756693112 e do CPF nº 331.991.241-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, s/n, Qd. A, Lt. 0, Bairro Central, Itapirapuã - GO, CEP: 76.290-000;

têm entre si justo e acordado o presente Termo de Autorização de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com o art. 51, §1.º, da Lei Municipal nº 247/92 (Estatuto dos Servidores Públicos), com a Lei Federal nº 10.820/2003, com o Parecer Jurídico e com o Decreto municipal nº 90/2026.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto autorizar e regulamentar o desconto facultativo de mensalidade de associação ao Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Itapirapuã que, de forma livre, voluntária e mediante autorização individual expressa, optarem por aderir ao benefício, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo único.** A consignação objeto deste Termo destina-se exclusivamente ao pagamento da mensalidade de associação ao Clube pelos servidores aderentes, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I - art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

II - Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

III - art. 51, §§1.º e 2.º, da Lei Municipal nº 247/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

IV- Decreto municipal nº 90/2026

V - Parecer Jurídico n.º 001/2026 - PJM/Itapirapuã; e  
VI - Manifestação Técnica n.º 001/2026 - SEMAD/DRH.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS, VALORES E CATEGORIAS**

Os planos e valores das mensalidades a serem consignadas são os seguintes:

| <b>Plano / Categoria</b> | <b>Valor Integral (R\$)</b> | <b>Desconto (%)</b> | <b>Valor Consignado (R\$)</b> | <b>Faixa Salarial</b> |
|--------------------------|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Sócio Participativo      | R\$ 60,00                   | 48%                 | <b>R\$ 32,00</b>              | Até 1,5 SM            |
| Sócio Participativo      | R\$ 60,00                   | 30%                 | <b>R\$ 42,00</b>              | Acima de 1,5 SM       |

§1.º Os valores constantes da tabela acima poderão ser reajustados anualmente, mediante proposta formal da Consignatária encaminhada ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período de vigência, ficando o reajuste condicionado à concordância expressa do Município e à formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

§2.º A escolha do plano pelo servidor aderente deverá corresponder à sua faixa de remuneração no momento da adesão, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos verificar o enquadramento correto.

§3.º A diferença entre o valor integral da mensalidade (R\$ 60,00) e o valor consignado em folha representa desconto concedido pela Consignatária ao servidor aderente, não implicando qualquer obrigação de complementação pelo Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO E DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO**

A adesão ao benefício previsto neste Termo é de caráter estritamente voluntário, devendo o servidor formalizar sua opção mediante Formulário de Adesão Voluntária, disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Pessoal da Prefeitura Municipal.

§1.º É expressamente vedada qualquer forma de pressão, indução, constrangimento ou coerção ao servidor para adesão ou permanência no benefício, sujeitando o responsável às penalidades administrativas e legais cabíveis.


§2.º O servidor aderente poderá solicitar o cancelamento da consignação a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, com efeitos a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subsequente ao do protocolo da solicitação.

§3.º O cancelamento não acarretará qualquer ônus, multa ou penalidade ao servidor, sendo proibida a cobrança de taxa de cancelamento pela Consignatária.

§4.º O cancelamento será comunicado à Consignatária pelo Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do servidor.

§5.º A exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra hipótese de desligamento do servidor do quadro funcional importará no cancelamento automático da consignação a partir do mês subsequente ao evento, independentemente de requerimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE CONSIGNATÓRIO**

A consignação de que trata este Termo está sujeita ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor para a soma de todas as suas consignações conforme legislação municipal.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos e Pessoal verificará obrigatoriamente o saldo consignatório disponível de cada servidor antes de processar qualquer adesão, não sendo autorizado o desconto que exceda o limite legal, ainda que o servidor o requeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSAMENTO E DO REPASSE DOS VALORES**

O Município descontará os valores das mensalidades diretamente na folha de pagamento mensal dos servidores aderentes, nas competências em que houver adesão formalizada, identificando a rubrica no contracheque como "Consignação Facultativa - Country Clube K2".

§1.º O Município repassará à Consignatária a totalidade dos valores descontados em folha até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante transferência bancária para a conta de titularidade do Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda, a saber:

Banco: CLOUDWALK Instituição de pagamento

Agência: 0001

Conta Corrente :6158079-7

CNPJ: 35.409.110/0001-96

IV - Titular: Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda - CNPJ n.º 35.409.110/0001-96.

§2.º O Município encaminhará à Consignatária, juntamente com o repasse, relação nominal dos servidores descontados no período, com indicação dos valores individuais e do total transferido, para fins de controle e reconciliação.

§3.º O atraso no repasse por parte do Município, quando decorrente de causa não imputável à Consignatária, sujeitará os valores ao acréscimo de correção monetária pelo IPCA/IBGE, sem juros moratórios, desde que regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4.º O repasse ficará suspenso quando verificada irregularidade fiscal ou trabalhista da Consignatária, conforme Cláusula Nona deste instrumento, sendo retomado após regularização comprovada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

I - operacionalizar o sistema de consignação em folha, mediante cadastramento da Consignatária e criação da rubrica de desconto específica;

II - disponibilizar o Formulário de Adesão e Cancelamento Voluntário aos servidores interessados;

III - verificar previamente o saldo consignatório disponível de cada servidor aderente, garantindo a observância do limite legal de 40%;

IV - processar os pedidos de adesão e cancelamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



- V - efetuar o repasse dos valores descontados à Consignatária nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta;
- VI - manter arquivo físico e digital dos formulários de adesão e cancelamento assinados pelos servidores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência deste instrumento;
- VII - comunicar à Consignatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer cancelamento de desconto decorrente de desligamento de servidor do quadro funcional;
- VIII - verificar semestralmente a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Consignatária, solicitando sua renovação quando necessário;
- IX - zelar pela transparência da operação perante os servidores, informando no contracheque de forma clara a rubrica do desconto consignado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

São obrigações da Consignatária:

- I - prestar os serviços de associação aos servidores aderentes e seus dependentes com qualidade, nos termos do plano contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais problemas na prestação do serviço;
- II - manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento, apresentando ao Município as certidões comprobatórias semestralmente, até o último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano de vigência;
- III - não cobrar dos servidores aderentes qualquer taxa de adesão, inscrição, administração ou cancelamento;
- IV - emitir, para cada servidor aderente, comprovante ou carteira de associação que identifique o plano e suas condições;
- V - comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração nos planos, valores ou condições de prestação dos serviços, para fins de negociação e eventual aditamento;
- VI - manter sigilo sobre os dados pessoais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- VII - não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia anuência escrita do Município;
- VIII - comunicar ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a regular prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A Consignatária obriga-se a manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência deste Termo, sendo exigidas as seguintes certidões:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- II - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB/PGFN;
- III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ-GO;

**IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST.**

**§1.º** A verificação de irregularidade superveniente em qualquer das certidões exigidas nesta Cláusula ensejará a suspensão imediata do repasse dos valores ao Clube, que perdurará até a comprovação da regularização, sem que isso implique qualquer responsabilidade do Município perante os servidores aderentes.

**§2.º** Persistindo a irregularidade por prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá o Município rescindir unilateralmente este instrumento, independentemente de notificação prévia adicional, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO ERÁRIO E DA NATUREZA DO INSTRUMENTO**

A execução do presente Termo não implica qualquer ônus, despesa ou obrigação financeira direta ao Município de Itapirapuã, sendo os valores repassados à Consignatária integralmente deduzidos da remuneração dos próprios servidores aderentes.

**§1.º** Este instrumento não configura convênio, contrato de prestação de serviços, nem qualquer modalidade de ajuste que implique alocação de recursos orçamentários do Município em favor da Consignatária.

**§2.º** O Município atua como intermediário operacional do desconto, não assumindo, por este instrumento, qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados pela Consignatária aos servidores aderentes.

**§3.º** Não se estabelece, em razão deste Termo, qualquer vínculo empregatício, societário, de representação comercial ou de outra natureza jurídica entre o Município e a Consignatária ou seus representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO**

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista da Consignatária e o interesse do Município.

**§1.º** A renovação deverá ser formalmente solicitada pela Consignatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período de vigência.

**§2.º** O silêncio de qualquer das partes ao término do prazo de vigência não implicará renovação automática do instrumento.

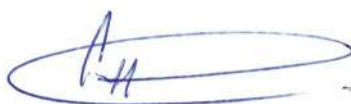
**§3.º** Na hipótese de não renovação, o Município processará o cancelamento de todos os descontos a partir do mês subsequente ao término da vigência, comunicando aos servidores aderentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:

**I -** por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II -** unilateralmente pelo Município, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando verificado relevante interesse público superveniente;



**III** - unilateralmente pelo Município, de pleno direito e independentemente de notificação prévia adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento pela Consignatária;
- b) irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente persistente por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos do §2.º da Cláusula Nona;
- c) encerramento das atividades da Consignatária, por qualquer motivo;
- d) declaração de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da Consignatária;
- e) prática de qualquer ato que comprometa a imagem, a moralidade ou o interesse público municipal.

**§1.º** A rescisão não gerará direito a indenização de qualquer espécie em favor da Consignatária, salvo o repasse dos valores já descontados em folha e ainda não transferidos ao Clube.

**§2.º** Na hipótese de rescisão, os servidores aderentes serão comunicados pelo Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do ato rescisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste Termo, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assegurando que os dados pessoais dos servidores utilizados para operacionalização das consignações sejam tratados exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento.

**§1.º** A Consignatária, na qualidade de operadora de dados pessoais para os fins deste instrumento, obriga-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados dos servidores contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

**§2.º** É vedada à Consignatária a utilização dos dados pessoais dos servidores para fins publicitários, comerciais ou quaisquer outros que não sejam os estritamente necessários à execução deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela Consignatária de qualquer das obrigações previstas neste Termo sujeitará a empresa, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido, às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do instrumento:

**I** - advertência escrita, nas infrações de menor gravidade, mediante notificação formal pelo Município;

**II** - suspensão temporária do repasse dos valores descontados, até a regularização da pendência apontada;

**III** - rescisão unilateral do instrumento, nas hipóteses previstas no inciso III da Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será precedida de notificação por escrito à Consignatária, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas neste instrumento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Itapirapuã e/ou afixado no átrio da Prefeitura Municipal, em conformidade com o princípio constitucional da publicidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itapirapuã - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da interpretação e execução deste Termo, esgotadas previamente as tentativas de solução amigável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

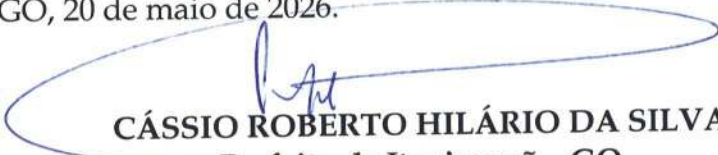
Este Termo obriga as partes e seus sucessores, em qualquer título, e é celebrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) para o Município e 1 (uma) para a Consignatária.

§1.º As omissões deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Civil.

§2.º Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo somente produzirá efeitos mediante formalização de Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

§3.º A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

Itapirapuã - GO, 20 de maio de 2026.

  
**CÁSSIO ROBERTO HILÁRIO DA SILVA**  
Prefeito de Itapirapuã - GO

  
**FELICÍSSIMO FONSECA NETO**  
Sócio Único e Administrador CPF: 331.991.241-00

### **TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE ADESÃO / CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO**  
**Consignação Facultativa - Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda**

ADESÃO

CANCELAMENTO

**DADOS DO SERVIDOR**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Secretaria/Órgão: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**PLANO SELECIONADO (somente para adesão)**

Sócio Participativo - R\$ 32,00/mês (servidores com remuneração até 1,5 salário-mínimo)

Sócio Participativo - R\$ 42,00/mês (servidores com remuneração acima de 1,5 salário-mínimo)

**DECLARAÇÃO DO SERVIDOR**

Declaro que autorizo, de forma livre e voluntária, o desconto do valor acima indicado diretamente em minha folha de pagamento, a ser repassado ao Country Clube de Itapirapuã K2 Ltda, ciente de que: (i) a adesão não implica qualquer obrigação para o Município; (ii) o cancelamento pode ser solicitado a qualquer tempo, com efeitos a partir do mês subsequente; e (iii) a responsabilidade pela prestação dos serviços é exclusiva do Clube.

Itapirapuã - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Servidor: \_\_\_\_\_

**PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE RH**

Data de recebimento: \_\_\_\_\_ Saldo consignatório verificado:  Sim  Não

Implantado na folha de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

Cancelado na folha de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_